ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA MCR SISTEMAS DE CONSULTORIA LTDA. (Processo Administrativo nº 8521825-95.2019.8.06.0000).

CT Nº 97/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente da Área Administrativa, Luis Eduardo de Menezes Lima e por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Denise Maria Norões Olsen, e a empresa **MCR SISTEMAS DE CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.198.254/0001-17, com sede na SHN Quadra 01, Bloco A, Edifício Le Quartier, sala 803, Asa Norte, em Brasília - DF, representada neste ato por, Márcia Caetano da Silva, portadora da cédula de identidade n.º 1862366 – SSP - DF e inscrita no CPF/MF sob n.º 698.295.511-72, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato que se regerá pelas Leis 10.520/02, 8666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto 5.450/05, legislação complementar e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2018, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o qual originou a Ata de Registro de Preços B/2019, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo Administrativo nº 8521825-95.2019.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de 10 (dez) licenças Adobe Creative Cloud, com subscrição garantida pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, para atender as necessidades do Judiciário Cearense.

2.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2018, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Termo de Referência do aludido certame e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Da Especificação do Objeto

3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer licenças de software oferecidas comercialmente pela empresa Adobe Systems Software IrelandLtd., com as seguintes condições:

Item	Grupo Técnico	Características
1	Adobe Creative Cloud for teams	ALL apps; Multiple Platforms e Multi Latin American Languages
2	Licença	Corporativo pelo período de 48 meses a partir da ativação do produto
3	Compatibilidadel com sistema operacional	Microsoft Windows 7(32 e 64 bits), Windows 8 (32 e 64 bits) e Windows 10 (32 e 64 bits);
4	Suporte de idioma	Português do Brasil
5	Aplicativos	Acesso a todos os serviços, recursos e softwares incluindo Photoshop, Lightroom, Illustrator, Premiere, InDesing, Dreamweaver e aqueles do site < http://www.adobe.com/br/creativecloud/catalog/desktop.html>
6	Gerenciamento de Licenças	• Fornecer uma ferramenta de gerenciamento de licenças; • A subscrição deve garantir a criação, edição e exclusão de usuários até o limite das licenças contratadas, tantas vezes que se fizerem necessárias; • O gerenciamento de usuários será realizado pelo CONTRATANTE;
7	Atualizações	Permitir atualizar os aplicativos durante a vigência da licença;
8	Versão	A última versão atualizada pelo fabricante
9	Forma de fornecimento	Os produtos descritos incluem mídia de instalação original (CD ou

		DVD) ou será disponibilizado acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original, durante toda a vigência das licenças adquiridas
10	Suporte técnico	• Suporte técnico e manutenção pelo período de validade das licenças, abrangendo a garantia permanente de funcionamento do sistema, sempre em sua versão mais recente; • O suporte técnico deve ser oferecido em língua portuguesa. • Os Serviços de atendimento e suporte técnico serão disponibilizados em horário comercial, em dias úteis, através de telefone ou via web. • O nível de suporte técnico, de caráter preventivo e corretivo, será prestado de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter o software em perfeitas condições de uso.
11	Instalação	Os programas integrantes da suíte Adobe Creative Cloud devem estar habilitados para trabalho off-line.
12	Fabricante	Adobe

3.2 – As licenças deverão ser entregues em sua versão mais recente;

3.3 – Direito de atualização de versão pelo site oficial caso uma nova versão do software venha a ser lançada, durante a vigência da referida subscrição, sem ônus adicional para o CONTRATANTE; 2.1 Define-se atualização de versão como direito para atualização dos softwares, incluindo versões maiores (major releases), versões menores (minor releases), versões de manutenção (maintenance releases) e atualizações (updates) que forem disponibilizadas para o os softwares contratados;

3.4 – Direito ao serviço de suporte técnico do fabricante para um número ilimitado de chamados durante a vigência da referida subscrição, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

a) Define-se serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos produtos.

Cláusula Quarta – Da Entrega e do Recebimento

4.1. – A Contratada deverá enviar as mídias de instalação para setor de Almoxarifado do TJCE de Justiça do Estado do Ceará situado no endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. – Cambeba CEP: 60.822-325 – Fone: (85) 3207 – 7512/7486, no prazo máximo determinado abaixo, considerando o horário de expediente do órgão de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas ou deverá ser disponibilizado acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original;

4.2. - O prazo de entrega será em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

4.3 - O transporte dos produtos até o almoxarifado do TJCE deverá ser realizado pela Contratada (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado dentro do almoxarifado);

4.4. - A Contratada deverá realizar os procedimentos de transbordo, descarga e armazenamento dos produtos (com as embalagens originais) no local indicado para a entrega;

4.5. - Os produtos serão aceitos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato de instalação, conforme **Termo de Recebimento Provisório**, assinado pela parte;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da Emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme **Termo de Recebimento Definitivo**;

4.6. - O recebimento definitivo consiste na verificação do bom funcionamento do objeto, inclusive com a adequação do mesmo às exigências das especificações deste documento e da proposta da Contratada e ajustes que tenham sido solicitados no Termo de Recebimento Provisório;

4.7. - O prazo de entrega do objeto contratado ficará suspenso entre a data do recebimento provisório e a do recebimento definitivo. Caso seja constatada alguma irregularidade a Contratada será comunicada;

4.8. - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a entrega será considerada como não realizada e o prazo definido para a entrega, que estava suspenso, será reaberto e voltará a correr para a Contratada a partir da comunicação da irregularidade;

4.9. - Uma vez constatada a existência de incorreções e defeitos após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para sanar as irregularidades, sem prejuízo da aplicação de sanções à Contratada.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 150.986,00 cento e cinquenta mil novecentos e oitenta e seis reais), conforme os preços unitários descritos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	Und.	Valor Und.	Valor Total
3	Licença de 48 (quarenta e oito) meses do Adobe CreativeCloud for teams – AllAppsMultiplePlatformsMultiLatin American LanguagesLicensing	10	UND	R$ 15.098,60	R$ 150.986,00
				Total:	**R$ 150.986,00**

Cláusula Sexta – Das Dotações Orçamentárias

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como Fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, na seguinte dotação orçamentária:

04200021.02.126.036.23021.15.44904000.6.70.00.1.20

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "*a*", da Lei 8.666, de 1993;

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993;

7.3. Essa(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, CNPJ N.° 41.655.846/0001-47;

7.4. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pelo TJCE, a conformidade dos materiais recebidos e/ou serviços executados com aqueles que foram exigidos no edital;

7.5. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito – INSS (conforme Portaria n° 358/MF de 5 de setembro de 2014), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

c) Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação – FGTS;

7.6. A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela Contratante por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória.

Cláusula Oitava– Da Vigência

8.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e:

8.2. Para o suporte técnico e manutenção das licenças, por até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo das mesmas.

Cláusula Nona – Da Garantia dos Bens

9.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia "on site" dos bens fornecidos pelo prazo de 48 meses, a contar do Recebimento Definitivo dos bens, contra defeitos de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso.

9.2. O objeto deste instrumento estará acobertado por garantia técnica, compreendendo todas as funcionalidades do objeto contratado, incluindo as descritas no Termo de Referência e neste ajuste e aquelas contempladas nos manuais e demais documentos técnicos.

9.3. Durante o período de garantia técnica, sem qualquer ônus adicional, a CONTRATADA deverá disponibilizar o suporte de serviços compreendendo a prestação de manutenção e suporte técnico.

9.4. A garantia dos equipamentos e acessório será assegurado pela CONTRATADA, seja por meio da rede mantida pelo fabricante ou por meio da rede credenciada, devendo, em todo caso, ser capaz de atender na localidade indicada pelo CONTRATANTE com, no mínimo, um estabelecimento técnico.

9.5: A comunicação durante todo o período de garantia dos equipamentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerá mediante emails, telefone, ofícios e outros documentos.

9.6: A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h, mediante sistema Web ou de um telefone 0800, devendo os chamados ser resolvidos em até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura destes.

9.7. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

Cláusula Dez – Do Suporte Técnico

10.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção das licenças adquiridas durante todo o período de validade dos softwares, abrangendo a garantia permanente de funcionamento do sistema, sempre em sua versão mais recente.

10.2. Os serviços de suporte técnico e atendimento deverão ser realizados em língua portuguesa e disponibilizados em horário comercial, em dias úteis, mediante telefone ou via web.

10.3. O nível de suporte técnico, de caráter preventivo e corretivo, deverá será prestado de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter o software em perfeitas condições de uso

Cláusula Onze – Das Obrigações do Contratante

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste ajuste e no Edital referente ao PRE 18/2018 e seus Anexos;

11.2. proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas, bem como as condições para que esta possa fornecer o objeto, de acordo com as determinações deste contrato;

11.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;

11.4. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta por ela apresentada;

11.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato e da garantia técnica, fixando prazo para a sua correção;

11.6. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;

11.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8. fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;

11.9. aplicar as sanções em conformidade com as previsões legais e contratuais;

11.10. verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de :

11.10.1. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);

11.10.2. regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3°, CF 1988);

11.10.3. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2°, Lei n. 9.012/95);

11.10.4. consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN (art. 6°, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1118/2018 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);

11.10.5. regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);

11.10.6. declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e

11.10.7. verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:

11.10.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);

11.10.7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);

10.7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

11.10.7.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (http://www.cnj.jus.br).

Cláusula Doze– Das Obrigações da Contratada

12.1. A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

12.2. A CONTRATADA se obriga ainda a:

12.2.1. cumprir o objeto contratual conforme as especificações e quantidades, obedecendo aos prazos e demais condições de execução dispostos neste ajuste, de forma a serem atendidas integralmente;

12.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância com as especificações deste contrato e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;

12.2.3. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

12.2.4. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;

12.2.5. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência deste ajuste;

12.2.6. responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto durante todo o período da garantia técnica;

12.2.7. substituir ou refazer o objeto contratual, se ficar constatado o não atendimento às especificações quando da realização deste, de maneira a atender ao ajustado;

12.2.8. indicar um representante da empresa para atuar como preposto, cujos contatos telefônico e eletrônico deverão ser disponibilizados para o CONTRATANTE;

12.2.9. disponibilizar meios de se efetuar abertura de chamados técnicos via telefone ou Internet, com chamadas telefônicas gratuitas (0800), a cobrar, ou locais;

12.2.10.prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia técnica;

12.2.11.comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.12.responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, viagens, diárias, despesas com locomoção e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.12.3.responsabilizar-se civil e integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.2.14.observar fielmente as obrigações de sustentabilidade;

12.2.15.Cumprir, quando cabível, o Plano de Logística Sustentável do TRT3, o Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT e o Código de Ética dos Servidores do TRT3, todos disponíveis em https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/ responsabilidadesocioambiental/documentos/normas.

Cláusula Treze– Da Sustentabilidade

13. A CONTRATADA deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade e adotar práticas compatíveis com a preservação do meio-ambiente, observando o que se segue sobre os itens contratados:

13.1. devem apresentar menor consumo e maior eficiência energética dentro de sua categoria;

13.2. optar pela entrega de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra "A", sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe, podendo ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem;

13.3. devem observar os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética previstos na Portaria Inmetro nº 170/12. A comprovação da conformidade com esses critérios deve ser feita mediante apresentação de certificados e/ou relatórios de ensaios emitidos por instituição acreditada pelo Inmetro;

13.4. não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretriz deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.

Cláusula Quatorze – Das Penalidades

14.1. Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação ou fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

b. multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

c. multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

d. multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

e. multa de 1% (um por cento) do valor do objeto faturado na nota fiscal entregue ao CONTRATANTE, por dia de atraso, para cada objeto em que houver atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso a conclusão do atendimento técnico em garantia ultrapasse o prazo descrito no Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava deste ajuste e a CONTRATADA não disponibilize outro equipamento, conforme o Parágrafo Sétimo da mesma Cláusula;

14.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

14.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1° do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.4. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

14.5. Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

14.6. Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

14.7. Poderá haver retenção cautelar do crédito da CONTRATADA referentes ás penalidades pecuniárias descritas nas alíneas "a" e" b" desta Cláusula, na respectiva proporção do atraso, até a conclusão do regular processo administrativo tendente apurar o inadimplemento.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da SEPLAG do Estado do Ceará..

14.9. O CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências cauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, em caso de risco iminente, consoante o artigo 45 da Lei n. 9784/1999.

Cláusula Quinze – Dos Papeis e Responsabilidades

Id	Papel	Entidade	Responsabilidade
01	Gestor do Contrato	Secretário(a) de Tecnologia da Informação do TJCE	Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento; Exigir da Contratada a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento, inclusive quanto às prestações acessórias; Encaminhar à Administração do Contratante relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a Contratada às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis; Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento imediato das obrigações inadimplidas; Analisar e manifestar-se sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.
02	Fiscal Técnico	SETIN – Coordenador(a) de Gestão de Serviços	Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato; Identificação de não conformidade com os termos contratuais; Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção, advertência ou à rescisão contratual; Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato; Realizar pessoalmente a medição dos serviços contratados; Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com condições previstas no termo de referência, na proposta da contratada e no contrato; Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados;

			Averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação, salvo se previamente autorizado pelo TJCE; Atestar a efetiva realização do objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes; Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços.
03	Fiscal Requisitante do Contrato	ASCOM – Assessor de Comunicação Social	Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; Identificação de não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços, em conjunto com o Fiscal Técnico; Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do contrato, quando solicitado pelo Gestor do Contrato; Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA MCR SISTEMAS DE CONSULTORIA LTDA. (Processo Administrativo nº 8521825-95.2019.8.06.0000).

CT Nº 97/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente da Área Administrativa, Luis Eduardo de Menezes Lima e por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Denise Maria Norões Olsen, e a empresa **MCR SISTEMAS DE CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.198.254/0001-17, com sede na SHN Quadra 01, Bloco A, Edifício Le Quartier, sala 803, Asa Norte, em Brasília - DF, representada neste ato por, Márcia Caetano da Silva, portadora da cédula de identidade n.º 1862366 – SSP - DF e inscrita no CPF/MF sob n.º 698.295.511-72, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato que se regerá pelas Leis 10.520/02, 8666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto 5.450/05, legislação complementar e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2018, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o qual originou a Ata de Registro de Preços B/2019, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo Administrativo nº 8521825-95.2019.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de 10 (dez) licenças Adobe Creative Cloud, com subscrição garantida pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, para atender as necessidades do Judiciário Cearense.

2.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2018, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Termo de Referência do aludido certame e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Da Especificação do Objeto

3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer licenças de software oferecidas comercialmente pela empresa Adobe Systems Software IrelandLtd., com as seguintes condições:

Item	Grupo Técnico	Características
1	Adobe Creative Cloud for teams	ALL apps; Multiple Platforms e Multi Latin American Languages
2	Licença	Corporativo pelo período de 48 meses a partir da ativação do produto
3	Compatibilidadel com sistema operacional	Microsoft Windows 7(32 e 64 bits), Windows 8 (32 e 64 bits) e Windows 10 (32 e 64 bits);
4	Suporte de idioma	Português do Brasil
5	Aplicativos	Acesso a todos os serviços, recursos e softwares incluindo Photoshop, Lightroom, Illustrator, Premiere, InDesing, Dreamweaver e aqueles do site < http://www.adobe.com/br/creativecloud/catalog/desktop.html>
6	Gerenciamento de Licenças	• Fornecer uma ferramenta de gerenciamento de licenças; • A subscrição deve garantir a criação, edição e exclusão de usuários até o limite das licenças contratadas, tantas vezes que se fizerem necessárias; • O gerenciamento de usuários será realizado pelo CONTRATANTE;
7	Atualizações	Permitir atualizar os aplicativos durante a vigência da licença;
8	Versão	A última versão atualizada pelo fabricante
9	Forma de fornecimento	Os produtos descritos incluem mídia de instalação original (CD ou

		DVD) ou será disponibilizado acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original, durante toda a vigência das licenças adquiridas
10	Suporte técnico	• Suporte técnico e manutenção pelo período de validade das licenças, abrangendo a garantia permanente de funcionamento do sistema, sempre em sua versão mais recente; • O suporte técnico deve ser oferecido em língua portuguesa. • Os Serviços de atendimento e suporte técnico serão disponibilizados em horário comercial, em dias úteis, através de telefone ou via web. • O nível de suporte técnico, de caráter preventivo e corretivo, será prestado de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter o software em perfeitas condições de uso.
11	Instalação	Os programas integrantes da suíte Adobe Creative Cloud devem estar habilitados para trabalho off-line.
12	Fabricante	Adobe

3.2 – As licenças deverão ser entregues em sua versão mais recente;

3.3 – Direito de atualização de versão pelo site oficial caso uma nova versão do software venha a ser lançada, durante a vigência da referida subscrição, sem ônus adicional para o CONTRATANTE; 2.1 Define-se atualização de versão como direito para atualização dos softwares, incluindo versões maiores (major releases), versões menores (minor releases), versões de manutenção (maintenance releases) e atualizações (updates) que forem disponibilizadas para o os softwares contratados;

3.4 – Direito ao serviço de suporte técnico do fabricante para um número ilimitado de chamados durante a vigência da referida subscrição, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

a) Define-se serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos produtos.

Cláusula Quarta – Da Entrega e do Recebimento

4.1. – A Contratada deverá enviar as mídias de instalação para setor de Almoxarifado do TJCE de Justiça do Estado do Ceará situado no endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. – Cambeba CEP: 60.822-325 – Fone: (85) 3207 – 7512/7486, no prazo máximo determinado abaixo, considerando o horário de expediente do órgão de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas ou deverá ser disponibilizado acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original;

4.2. - O prazo de entrega será em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

4.3 - O transporte dos produtos até o almoxarifado do TJCE deverá ser realizado pela Contratada (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado dentro do almoxarifado);

4.4. - A Contratada deverá realizar os procedimentos de transbordo, descarga e armazenamento dos produtos (com as embalagens originais) no local indicado para a entrega;

4.5. - Os produtos serão aceitos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato de instalação, conforme **Termo de Recebimento Provisório**, assinado pela parte;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da Emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme **Termo de Recebimento Definitivo**;

4.6. - O recebimento definitivo consiste na verificação do bom funcionamento do objeto, inclusive com a adequação do mesmo às exigências das especificações deste documento e da proposta da Contratada e ajustes que tenham sido solicitados no Termo de Recebimento Provisório;

4.7. - O prazo de entrega do objeto contratado ficará suspenso entre a data do recebimento provisório e a do recebimento definitivo. Caso seja constatada alguma irregularidade a Contratada será comunicada;

4.8. - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a entrega será considerada como não realizada e o prazo definido para a entrega, que estava suspenso, será reaberto e voltará a correr para a Contratada a partir da comunicação da irregularidade;

4.9. - Uma vez constatada a existência de incorreções e defeitos após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para sanar as irregularidades, sem prejuízo da aplicação de sanções à Contratada.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 150.986,00 cento e cinquenta mil novecentos e oitenta e seis reais), conforme os preços unitários descritos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	Und.	Valor Und.	Valor Total
3	Licença de 48 (quarenta e oito) meses do Adobe CreativeCloud for teams – AllAppsMultiplePlatformsMultiLatin American LanguagesLicensing	10	UND	R$ 15.098,60	R$ 150.986,00
				Total:	**R$ 150.986,00**

Cláusula Sexta – Das Dotações Orçamentárias

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como Fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, na seguinte dotação orçamentária:

04200021.02.126.036.23021.15.44904000.6.70.00.1.20

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "*a*", da Lei 8.666, de 1993;

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993;

7.3. Essa(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, CNPJ N.° 41.655.846/0001-47;

7.4. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pelo TJCE, a conformidade dos materiais recebidos e/ou serviços executados com aqueles que foram exigidos no edital;

7.5. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito – INSS (conforme Portaria n° 358/MF de 5 de setembro de 2014), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

c) Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação – FGTS;

7.6. A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela Contratante por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória.

Cláusula Oitava– Da Vigência

8.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e:

8.2. Para o suporte técnico e manutenção das licenças, por até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo das mesmas.

Cláusula Nona – Da Garantia dos Bens

9.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia "on site" dos bens fornecidos pelo prazo de 48 meses, a contar do Recebimento Definitivo dos bens, contra defeitos de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso.

9.2. O objeto deste instrumento estará acobertado por garantia técnica, compreendendo todas as funcionalidades do objeto contratado, incluindo as descritas no Termo de Referência e neste ajuste e aquelas contempladas nos manuais e demais documentos técnicos.

9.3. Durante o período de garantia técnica, sem qualquer ônus adicional, a CONTRATADA deverá disponibilizar o suporte de serviços compreendendo a prestação de manutenção e suporte técnico.

9.4. A garantia dos equipamentos e acessório será assegurado pela CONTRATADA, seja por meio da rede mantida pelo fabricante ou por meio da rede credenciada, devendo, em todo caso, ser capaz de atender na localidade indicada pelo CONTRATANTE com, no mínimo, um estabelecimento técnico.

9.5: A comunicação durante todo o período de garantia dos equipamentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerá mediante emails, telefone, ofícios e outros documentos.

9.6: A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h, mediante sistema Web ou de um telefone 0800, devendo os chamados ser resolvidos em até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura destes.

9.7. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

Cláusula Dez – Do Suporte Técnico

10.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção das licenças adquiridas durante todo o período de validade dos softwares, abrangendo a garantia permanente de funcionamento do sistema, sempre em sua versão mais recente.

10.2. Os serviços de suporte técnico e atendimento deverão ser realizados em língua portuguesa e disponibilizados em horário comercial, em dias úteis, mediante telefone ou via web.

10.3. O nível de suporte técnico, de caráter preventivo e corretivo, deverá será prestado de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter o software em perfeitas condições de uso

Cláusula Onze – Das Obrigações do Contratante

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste ajuste e no Edital referente ao PRE 18/2018 e seus Anexos;

11.2. proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas, bem como as condições para que esta possa fornecer o objeto, de acordo com as determinações deste contrato;

11.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;

11.4. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta por ela apresentada;

11.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato e da garantia técnica, fixando prazo para a sua correção;

11.6. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;

11.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8. fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;

11.9. aplicar as sanções em conformidade com as previsões legais e contratuais;

11.10. verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de :

11.10.1. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);

11.10.2. regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3°, CF 1988);

11.10.3. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2°, Lei n. 9.012/95);

11.10.4. consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN (art. 6°, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1118/2018 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);

11.10.5. regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);

11.10.6. declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e

11.10.7. verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:

11.10.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);

11.10.7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);

10.7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

11.10.7.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (http://www.cnj.jus.br).

Cláusula Doze– Das Obrigações da Contratada

12.1. A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

12.2. A CONTRATADA se obriga ainda a:

12.2.1. cumprir o objeto contratual conforme as especificações e quantidades, obedecendo aos prazos e demais condições de execução dispostos neste ajuste, de forma a serem atendidas integralmente;

12.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância com as especificações deste contrato e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;

12.2.3. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

12.2.4. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;

12.2.5. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência deste ajuste;

12.2.6. responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto durante todo o período da garantia técnica;

12.2.7. substituir ou refazer o objeto contratual, se ficar constatado o não atendimento às especificações quando da realização deste, de maneira a atender ao ajustado;

12.2.8. indicar um representante da empresa para atuar como preposto, cujos contatos telefônico e eletrônico deverão ser disponibilizados para o CONTRATANTE;

12.2.9. disponibilizar meios de se efetuar abertura de chamados técnicos via telefone ou Internet, com chamadas telefônicas gratuitas (0800), a cobrar, ou locais;

12.2.10.prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia técnica;

12.2.11.comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.12.responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, viagens, diárias, despesas com locomoção e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.12.3.responsabilizar-se civil e integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.2.14.observar fielmente as obrigações de sustentabilidade;

12.2.15.Cumprir, quando cabível, o Plano de Logística Sustentável do TRT3, o Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT e o Código de Ética dos Servidores do TRT3, todos disponíveis em https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/ responsabilidadesocioambiental/documentos/normas.

Cláusula Treze– Da Sustentabilidade

13. A CONTRATADA deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade e adotar práticas compatíveis com a preservação do meio-ambiente, observando o que se segue sobre os itens contratados:

13.1. devem apresentar menor consumo e maior eficiência energética dentro de sua categoria;

13.2. optar pela entrega de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra "A", sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe, podendo ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem;

13.3. devem observar os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética previstos na Portaria Inmetro nº 170/12. A comprovação da conformidade com esses critérios deve ser feita mediante apresentação de certificados e/ou relatórios de ensaios emitidos por instituição acreditada pelo Inmetro;

13.4. não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretriz deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.

Cláusula Quatorze – Das Penalidades

14.1. Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação ou fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

b. multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

c. multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

d. multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

e. multa de 1% (um por cento) do valor do objeto faturado na nota fiscal entregue ao CONTRATANTE, por dia de atraso, para cada objeto em que houver atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso a conclusão do atendimento técnico em garantia ultrapasse o prazo descrito no Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava deste ajuste e a CONTRATADA não disponibilize outro equipamento, conforme o Parágrafo Sétimo da mesma Cláusula;

14.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

14.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1° do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.4. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

14.5. Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

14.6. Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

14.7. Poderá haver retenção cautelar do crédito da CONTRATADA referentes ás penalidades pecuniárias descritas nas alíneas "a" e" b" desta Cláusula, na respectiva proporção do atraso, até a conclusão do regular processo administrativo tendente apurar o inadimplemento.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da SEPLAG do Estado do Ceará..

14.9. O CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências cauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, em caso de risco iminente, consoante o artigo 45 da Lei n. 9784/1999.

Cláusula Quinze – Dos Papeis e Responsabilidades

Id	Papel	Entidade	Responsabilidade
01	Gestor do Contrato	Secretário(a) de Tecnologia da Informação do TJCE	Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento; Exigir da Contratada a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento, inclusive quanto às prestações acessórias; Encaminhar à Administração do Contratante relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a Contratada às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis; Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento imediato das obrigações inadimplidas; Analisar e manifestar-se sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.
02	Fiscal Técnico	SETIN – Coordenador(a) de Gestão de Serviços	Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato; Identificação de não conformidade com os termos contratuais; Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção, advertência ou à rescisão contratual; Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato; Realizar pessoalmente a medição dos serviços contratados; Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com condições previstas no termo de referência, na proposta da contratada e no contrato; Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados;

			Averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação, salvo se previamente autorizado pelo TJCE; Atestar a efetiva realização do objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes; Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços.
03	Fiscal Requisitante do Contrato	ASCOM – Assessor de Comunicação Social	Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; Identificação de não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços, em conjunto com o Fiscal Técnico; Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do contrato, quando solicitado pelo Gestor do Contrato; Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato.

04	Fiscal Administrativo	SETIN – Coordenador(a) da Gestão Administrativa de TI	Proceder à obrigatória liquidação da despesa, mediante fatura de serviço devidamente atestada pelo fiscal técnico, para fins de apuração da origem e do objeto do que se deve pagar, da importância exata a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes de entrega do material ou da efetiva prestação do serviço, em conformidade com o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964; Efetuar o controle da vigência, realizando comunicado ao fiscal técnico em tempo hábil, uma vez que este deverá controlar os prazos de execução, necessidades de prorrogações ou nova contratação, ficando o fiscal administrativo responsável pelo controle da época de reajustamento dos preços contratados, tomando as providências cabíveis em tempo hábil junto à Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios do TJCE, quando necessário; Verificar se a empresa contratada cumpriu com a garantia prevista no contrato.

Cláusula Dezesseis– Da Rescisão

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

16.2 Na conveniência do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Cláusula Dezessete – Da Publicação

A publicidade resumida do presente Instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário da Justiça Eletrônico, tudo providenciado pelo CONTRATANTE.

Cláusula Dezoito – Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E, por estarem justos e contratados, preparam este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Fortaleza/CE, 04 de DEZEMBRO de 2019.

LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA
SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TJCE

PP/

DENISE MARIA NORÕES OLSEN
SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE

MÁRCIA CAETANO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MCR SISTEMAS DE CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA (ASSINATURA/CARIMBO)

Márcia Caetano da Silva
Administradora
CRA/DF Nº 021061

Testemunhas: _____ _____